

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3.603/2024

PARTICIPAÇÃO AMPLA

DA REALIZAÇÃO

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

OBJETO: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais da Prefeitura Municipal de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, em caráter de exclusividade.

VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil)

LOCAL DE REALIZAÇÃO:

http://164.163.52.93:8079/comprasedital/

PROCESSO DE DESPESA N°. 132/2024

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

Data de início de envio de proposta: 19/08/2024.

DATA DE ENCERRAMENTO DO ENVIO DE PROPOSTA: 10/09/2024 09h00min (horário de Brasília).

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 10/09/2024 - 09h01min (horário de Brasília).

MODO DE DISPUTA:

Aberto

INFORMAÇÕES: (16)3352-7000; Ramais (7002) ou (7249) ou (7270)

E-mail: neto.compraspmeti@gmail.com ou compras@ibitinga.sp.gov.br ou licitacao@ibitinga.sp.gov.br licitacao <a h

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

www.ibitinga.sp.gov.br e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)

PUBLICAÇÃO:



Edital publicado no Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação e nos sites www.ibitinga.sp.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)

COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

A Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga – SP, vem mui respeitosamente, trazer ao conhecimento de todos, que não hesitará em penalizar os licitantes que descumprirem o pactuado neste edital conforme artigo 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais leis pertinentes. Eventual inobservância das regras legais, a Prefeitura se pronunciará com clareza e precisão quanto às suas decisões de aplicar multas, suspender e impedir proponentes de participarem de certames licitatórios. Desta feita, no intuito de evitar transtornos, solicitamos aos licitantes interessados que apresentem adequadamente a documentação relativa à habilitação e proposta de preços, firmando lances de forma consciente, séria, concisa, firme, concreta e exequível.

PREÂMBULO:

A Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga/SP, CNPJ n.º 45.321.460/0001-50, estabelecida na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Estado de São Paulo, CEP 14.940-112, por meio da Sra. Prefeita Municipal, no uso de sua competência e poder, torna pública para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024, do tipo MAIOR OFERTA, que será regido pela legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações com suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 5804/24, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de contratação do Setor de Licitações da Prefeitura de Ibitinga, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Município de Ibitinga através do link http://164.163.52.93:8079/comprasedital/

Conforme disposto no artigo 3º do Decreto Municipal 5.804/24, o valor obtido através deste certame será revertido em sua totalidade aos cofres da Administração Municipal.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais da Prefeitura Municipal de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE, Serviço Autônomo



Municipal de Saúde – SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, em caráter de exclusividade, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **2.1**. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **PLATAFORMA ELETRÔNICA.**
- **2.2.** O critério de julgamento adotado será o **MAIOR OFERTA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **2.3.** A participação no Pregão, na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
- **2.4.** Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- **2.5.** O envio da proposta vinculará o licitante à concordância e ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerente do certame.

2.6. CADASTRO NO SISTEMA

- 2.6.1. O cadastro no Sistema poderá ser iniciado no http://164.163.52.93:8079/comprasedital/ na opção "Solicitar acesso licitação eletrônica", no canto superior direito da tela. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez e poderá ser utilizado para licitações futuras.
- 2.6.2. Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá **selecionar a Opção 03 Licitante**, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções **Credenciamento (Participar)**, fazer o credenciamento e inserção da proposta.
- 2.6.2.1. O manual do fornecedor também estará à disposição dos licitantes no próprio site da Prefeitura Municipal ou poderá ser solicitado através dos e-mails: neto.compraspmeti@gmail.com ou registrodeprecos@ibitinga.sp.gov.br ou compras@ibitinga.sp.gov.br ou licitacao@ibitinga.sp.gov.br.

2.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

- 2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- 2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.
- 2.7.11. Não será admitida a participação neste certame licitatório, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002; e art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (vide Processo TJSP nº1000187-59.2023.8.26.0236).
- 2.7.12. Não será admitida a participação neste certame licitatório, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base nos art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 ou art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, e que não tenha sido promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **2.8.** O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



- **2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.11.** O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.12**. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.
- **2.13**. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Não se aplica.

4. DA FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS

- **4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos do edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- **4.1.1.** Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de Licitação perante a Administração, o Licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.
- **4.2.** Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados, preferencialmente para um dos seguintes e-mails: neto.compraspmeti@gmail.com ou registrodeprecos@ibitinga.sp.gov.br ou compras@ibitinga.sp.gov.br ou licitacao@ibitinga.sp.gov.br no prazo descrito no item 4.1.
- **4.3.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**. Para formular as repostas, o Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelo Termo de Referência e/ou pela elaboração do Edital.
- **4.4.** Os questionamentos, os pedidos de esclarecimentos, bem como suas respectivas respostas serão publicados no site oficial do município (www.ibitinga.sp.gov.br) e na plataforma utilizada para a licitação (http://164.163.52.93:8079/comprasedital/) para conhecimento dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, mediante petição a ser enviada para um dos seguintes e-mails: neto.compraspmeti@gmail.com ou registrodeprecos@ibitinga.sp.gov.br ou neto.compraspmeti@gmail.com ou registrodeprecos@ibitinga.sp.gov.br ou licitacao@ibitinga.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou



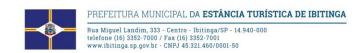


protocolada no seguinte endereço: Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, das 09h00 às 16h30.

- **5.2.** Decai do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração, o Licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.
- **5.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
- **5.4.** As impugnações e os seus respectivos julgamentos serão publicados no site oficial do município (www.ibitinga.sp.gov.br) e na plataforma utilizada para a licitação (http://164.163.52.93:8079/comprasedital/) para conhecimento dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

6. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- **6.1.** O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.2.** No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas no campo próprio o valor ofertado.
- **6.3.** O objeto deverá estar dentro das especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do edital e de acordo com os demais documentos anexos ao edital.
- **6.4.** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- **6.5.** Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MAIOR VALOR**.
- **6.6.** Nos valores ofertados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto/serviço até sua entrega no local fixado por este edital.
- **6.7**. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.
- **6.8**. O lance deverá ser ofertado em conformidade com o objeto do edital.
- **6.9.** O envio da proposta e demais documentações exigidas neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no Portal de Compras.





7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. **O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a sessão, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.**
- 7.1.1. A tentativa de comunicação com o(a) pregoeiro(a) de forma que não seja via chat, conforme descrito no item anterior, é motivo para a desclassificação do Licitante, para que não haja qualquer situação de diferenciação a qualquer das partes, em atendimento ao princípio da igualdade.
- **7.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.3.** Não serão aceitos, ao final da disputa, preços com mais do que 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Sendo necessário a negociação e o arredondamento dos valores no caso de ocorrer.
- 7.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (Mil reais).**
- **7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5.** Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.
- **7.7.** O(a) Pregoeiro(a) deverá excluir, justificadamente, lances com valores digitados errados na etapa de disputa.
- **7.8.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema identificará os autores dos lances aos demais participantes somente através do codinome atribuído. Ex.: LIC0xxx.
- **7.9.** Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.9.1. Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a (60) sessenta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.10.** A disputa será no modo ABERTO, com lances crescentes, conforme previsto no art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando





houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

- **7.11.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o artigo anterior, será de **02** (**dois**) **minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **7.12.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 7.11, a etapa de lances será encerrada automaticamente.
- **7.13.** Encerrada a prorrogação automática da etapa de lances, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução da melhor oferta, mediante justificativa.
- **7.14.** Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor máximo a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- **7.15.** Facultativamente, o(a) Pregoeiro(a) poderá encerrar a fase mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de maior oferta, para que seja obtido oferta melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- **7.16.** O sistema informará a proposta de maior oferta imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de maior valor.
- **7.17.** Os documentos relativos à habilitação, solicitados, deverão ser ANEXADOS na página do Portal, em local próprio para documentos, para que se evite a desclassificação por identificação.
- 7.17.1. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS ENCERRAMENTO DA FASE DE ACEITAÇÃO DO(S) VALOR(ES) FINAL(IS) DA NEGOCIAÇÃO.
- **7.18.** Se a proposta ou lance de maior valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido oferta melhor.
- **7.19.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior valor e valor mínimo estimado para a contratação.



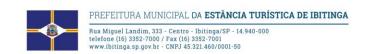


- **7.20.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será encaminhado à autoridade superior para adjudicação ao autor da proposta ou lance de maior valor.
- **7.21.** Caso haja demasiada demora por parte do(s) representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) para envio da proposta readequada, declarações e/ou demais documentos necessários à habilitação, conforme elencados no Item 9 do edital, o(a) Pregoeiro(a), a seu critério, poderá estipular um prazo máximo para envio dos mesmos, através de mensagem enviada pelo chat do sistema. Caso não seja enviada toda documentação necessária no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a), a empresa licitante será INABILITADA para o(s) item(ns) que venceu, passando o(s) referido(s) item(ns) a ser negociado(s) com o próximo licitante na ordem de classificação.
- **7.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem.
- 7.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.22.3.1. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.22.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.22.4.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.22.4.2. Empresas brasileiras;
- 7.22.4.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.22.4.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u>.
- **7.23**. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.
- 7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório



- 7.23.4 O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta readequada ao último lance ofertado ou negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.23.4.1. A proposta final READEQUADA deverá ser encaminhada mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e devendo ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá conter ainda:
- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver, telefone para contato, endereço de e-mail e dados do representante legal da empresa;
- b) Número do Pregão e do Processo;
- c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital;
- e) **DECLARAÇÃO** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. (art. 63, § 1°, Lei Federal n° 14.133/2021).
- **7.24.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **7.25**. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **7.26.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de valor ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **7.27.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **7.28.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de envio de lances.
- **7.29.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **7.30.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO





- **8.1**. Para julgamento será adotado o critério **MAIOR OFERTA**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- **8.2.** O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
- **8.3.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se a proposta de preços reformulada, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.4.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja diminuição do valor proposto.
- 8.4.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- **8.5**. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.
- **8.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **8.7**. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- **8.8.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/21</u>, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consultas aos sites oficiais de cadastros, como:
- 8.8.1. Certidão Negativa Correcional CGU (CEIS/CNEP) (https://certidoes.cgu.gov.br/);
- 8.8.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.8.3. Relação de licitantes inabilitados e inidôneos mantida pelo site do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);
- 8.8.4. Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e mantida no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP: (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).



- **8.9**. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- **8.10.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 8.10.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.10.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2°).
- 8.10.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **8.11**. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **8.12.** Verificadas as condições de participação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **8.13.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.13.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.13.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.13.3. Apresentar abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
- 8.13.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.13.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e com o INSS** mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/14 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** mediante a apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- a.1) No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.
- a.2) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 9.4.1. **Declaração Unificada** da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo III Declaração Unificada).
- a) Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Está ciente da obrigação de manter o endereço e contatos (telefone e e-mail) da empresa atualizado junto a Prefeitura do Município de Ibitinga, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço e contatos informados. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibitinga.



- c) Não foi declarada inidônea ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido
- **9.5.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados SOMENTE PELO LICITANTE VENCEDOR, após convocação realizada em sessão pelo pregoeiro(a), perfeitamente legíveis.
- **9.6.** O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- **9.7.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, após o prazo determinado, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de novo prazo para apresentação da documentação exigida para a habilitação.
- **9.8.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente, exceto aqueles que por sua natureza são emitidos somente em nome da matriz.
- **9.10.** Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- **9.11.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.
- **9.12**. Constituem motivos para inabilitação do licitante:
- 9.12.1. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, com exceção do previsto no item 9.14;
- 9.12.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 9.12.3. a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial).
- 9.12.4. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- **9.13.** Os demais documentos somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à de sua expedição e a data limite para recebimento das propostas, desde que não contenham prazo de validade expresso.

- **9.14.** O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas.
- **9.15**. As provas de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- 9.15.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- **9.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.16.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- **10.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.1.2. Quando houver erro na aceitação da melhor oferta classificada, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato.
- **10.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.2.1. A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Ibitinga e Gazeta de São Paulo (Jornal diário de grande circulação).

11. DO PAGAMENTO

11.1. A licitante vencedora deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura de Ibitinga, a ser indicada na ocasião da assinatura do contrato.

12. DA GARANTIA

12.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

13. DA CONTRATAÇÃO

- **13.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA firmará contrato específico com a empresa vencedora visando à execução do objeto desta licitação.
- **13.2.** A ADJUDICATÁRIA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela ADJUDICATÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.
- **13.3.** A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em CONFIRMAR SEU RECEBIMENTO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO INFORMADO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a sujeitará na aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) neste Edital.
- **13.4**. No ato da contratação, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar procuração com firma devidamente reconhecida em cartório competente ou assinatura digital ou outro meio que se possa constatar a autenticidade da assinatura, outorgando poderes ao seu representante para assinar o contrato em seu nome.
- **13.5.** Se no ato da assinatura do contrato, as Certidões apresentadas para habilitação na licitação estiverem vencidas, a ADJUDICATÁRIA deverá reapresentar novas, com validade em vigor.
- **13.6.** Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.7. deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:
- 13.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);
- 13.6.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992).
- 13.6.3 Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE-SP (https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento).

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art.</u> 165 da Lei nº 14.133/21.



- **14.2**. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **14.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, quando aberto o prazo específico em sistema, que será de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;
- 14.3.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a encerrar a sessão e encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicação e homologação
- 14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **14.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **14.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **14.6**. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **14.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **14.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **14.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ibitinga.sp.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, Cep 14.940-112.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **15.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Ibitinga.
- **15.2.** Para os casos de inadimplemento da contratação:
- 15.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 bem como as contidas no anexo IV deste edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do Portal de Compras.



- **16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **16.3**. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **16.9.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Ibitinga revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- **16.10.** A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.
- **16.11.** Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados em campo específico do sistema eletrônico, sendo desconsiderados os enviados via chat, conforme informação no preâmbulo deste Edital.
- **16.12.** É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior do Município de Ibitinga, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **16.13.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa oficial do município.



- **16.14**. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **16.15.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **16.16.** Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- **16.17.** Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.
- **16.18.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **16.19.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço www.ibitinga.sp.gov.br.
- **16.20.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ibitinga/SP.

17. ANEXOS.

Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Das infrações e das sanções administrativas;

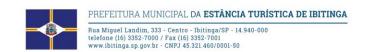
Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – ETP

Anexo VII – Lei Municipal 2.467/01

Ibitinga, 16 de agosto de 2024.

Cristina Maria Kalil Arantes Prefeita Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais da Prefeitura Municipal de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, em caráter de exclusividade.

A licitação deverá ser assim compreendida:

Em caráter de exclusividade: centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, suas autarquias e fundação, abrangendo os servidores ativos e inativos e estagiários, lançados em contas-salário individuais, suas autarquias e fundação, seja o recebimento de vencimentos, salários, subsídios, proventos ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na contacorrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas e estagiários do Município de Ibitinga, Autarquias e Fundação, por meio do Decreto Municipal nº 5804/24 que oferece serviços com qualidade.

3. CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério da maior oferta de preço, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Federal nº 14.133/21.

4. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

4.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a Prefeitura de Ibitinga adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento pelo período de **60** (sessenta) meses.

5. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

5.1.1. Os servidores da Prefeitura de Ibitinga, das autarquias e da fundação recebem o salário até o 5° dia útil de cada mês.

5.1.2. Os servidores recebem a primeira parcela (60% - sem descontos) do 13° salário no mês de aniversário ou no mês de novembro e a segunda parcela no mês de dezembro, normalmente no dia 20.

6. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura de Ibitinga, a ser indicada na ocasião da assinatura do contrato.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 7.1. PRODUTOS E TARIFAS.

- 7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, **no mínimo**, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN Conselho Monetário Nacional, ou posterior.
- 7.1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito aos servidores titulares das contas, de preferência antes de entrar em vigor.
- 7.1.3. Além das franquias dos serviços essenciais para as contas-salário acima exposta, caso o servidor tenha interesse na movimentação de contracorrente, a contrata deverá disponibilizar cesta de serviços com isenção de tarifas por um ano.

7.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.

7.2.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pela Lei Municipal nº 2.467, de 15 de maio de 2001 (Anexo VII), com taxas de juros reduzidas.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Promover a abertura de contas, dos servidores da Prefeitura de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga FEMIB, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- **8.2.** Contar com agência bancária na cidade de Ibitinga.
- **8.3.** Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *online*, sendo que no caso de incompatibilidade a CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.
- **8.4.** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo tanto para CONTRATANTE quanto para o servidor, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga FEMIB.



- **8.5.** Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias a Prefeitura de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga FEMIB.
- **8.6.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Prefeitura de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga FEMIB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **8.7.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- **8.8.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.9.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura de Ibitinga, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- **8.10.** A Prefeitura de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga FEMIB não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- **8.11.** A Prefeitura de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga FEMIB não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- **8.12.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE IBITINGA
- **9.1.** Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.
- **9.2.** Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- **9.3.** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de **2** (**dois**) **dias úteis** da data prevista para o pagamento dos salários.
- **9.4.** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

- **9.5.** Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED Transferência Eletrônica Disponível, PIX ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras não oficiais por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais, conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal.
- **9.6.** A Prefeitura de Ibitinga compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio do gestor e do fiscal do contrato.
- **9.7.** Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

10. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

- 10.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.
- 10.1.1. Em 30 dias após a assinatura do contrato os serviços deverão estar implantados e em operação;

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O CONTRATO terá vigência de **60** (**sessenta**) **meses** a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, prorrogáveis por igual período até o limite de 10 anos desde que realizado novo pagamento com o valor contratado corrigido pelo INPC.

12. RESCISÃO

12.1. Os TERMOS DE CONTRATO estão sujeitos à rescisão nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13. A APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

13.1. O ATRASO NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES do valor ofertado, nas condições estabelecidas no subitem 6.1 deste termo acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.

13.2. ATRASO/FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

13.2.1. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços, bem como no caso de falhas nos créditos devidos aos servidores, conforme disposto no item 10 deste Termo de Referência acarretará a aplicação de multa estabelecida no item 13.1.

13.3. MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL.

13.3.1. A base de cálculo para a aplicação da multa por inexecução total ou parcial será o valor correspondente a obrigação não cumprida até o final do ajuste, considerando-se os 60 (sessenta) meses de vigência.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** Atualmente o banco Itaú possui contrato com a Prefeitura, cujo prazo final é de 11 de outubro de 2024.
- **14.2.** Não há Posto de Atendimento ao Cidadão PAC, Posto de Atendimento Bancário PAB e agência no interior dos prédios da Prefeitura de Ibitinga.



14.3. Os servidores ativos do Município de Ibitinga podem realizar crédito consignado nos seguintes bancos: Bradesco, Itaú, Sicredi, Caixa Econômica Federal e Santander. Tendo como base o mês de julho de 2024, foi obtido um total de 1.181 créditos consignados com um valor de R\$ 261.388,92 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais, e noventa e dois centavos).

PIRÂMIDE SALARIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ABRANGIDOS POR ESTE EDITAL.

QUADRO 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA CNPJ: 45.321.460/0001-50

Faixa Salarial	CLT	Comissionado/ Estatutário	Aposentado/ Pensionista	Agente Político	Temporário	Total
Até R\$ 1.412,00	40				15	55
De R\$ 1.412,01 a R\$ 2.000,00	209		01		01	211
De R\$ 2.000,01 a R\$ 2.500,00	159	07	05			171
De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.000,00	112	01	03		27	143
De R\$ 3.000,01 a R\$ 3.500,00	155	08	06	05	08	182
De R\$ 3.500,01 a R\$ 4.000,00	106	07	01		03	117
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	117	07	28		10	166
Acima de R\$ 5.000,01	225	53	09	02	06	295
						1340

QUADRO 2 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS CNPJ: 57.712.473/0001-39

Faixa Salarial	CLT	Comissionado/ Estatutário	Aposentado/ Pensionista	Agente Político	Temporário	Total
Até R\$ 1.412,00						
De R\$ 1.412,01 a R\$ 2.000,00	131					131
De R\$ 2.000,01 a R\$ 2.500,00	35					35
De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.000,00	41		-			41
De R\$ 3.000,01 a R\$ 3.500,00	13	02	ł			15
De R\$ 3.500,01 a R\$ 4.000,00						
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	17					17
Acima de R\$ 5.000,01	04	03				07
						246

QUADRO 3 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CNPJ: 45.321.791/0001-90

Faixa Salarial	CLT	Comissionado/ Estatutário	Aposentado/ Pensionista	Agente Político	Temporário	Total
Até R\$ 1.412,00						
De R\$ 1.412,01 a R\$ 2.000,00	108	03				111
De R\$ 2.000,01 a R\$ 2.500,00	08	04				12
De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.000,00						
De R\$ 3.000,01 a R\$ 3.500,00	03	01				04
De R\$ 3.500,01 a R\$ 4.000,00						
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00						
Acima de R\$ 5.000,01		03				03
						130



QUADRO 4 – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA - FEMIB CNPJ: 02.343.386/0001-60

C1 1. 02.5+3.500/0001-00						
Faixa Salarial	CLT	Comissionado/ Estatutário	Aposentado/ Pensionista	Agente Político	Temporário	Total
Até R\$ 1.412,00	03	1			01	04
De R\$ 1.412,01 a R\$ 2.000,00	08				01	09
De R\$ 2.000,01 a R\$ 2.500,00	01	1				01
De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.000,00	08	1			-1	08
De R\$ 3.000,01 a R\$ 3.500,00	05	1				05
De R\$ 3.500,01 a R\$ 4.000,00	03	01				04
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	03	1				03
Acima de R\$ 5.000,01	03	04				07
						41



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

Razão social:	
CNPJ n° Inscrição Estadual n°	
Endereço:	
Telefone(s):	
E-mail(s):	
À Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP Ref.: Pregão Eletrônico nº 067/2024 - Proposta Comercial	
DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais da Prefeitura Municipal de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, em caráter de exclusividade	R\$
a) Declaramos que estamos cientes, aceitamos e nos submetemos a todas as regras de b) Declaramos que em nossa proposta compreende a integralidade dos custos par direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigent Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.	ra atendimento do normas infralegais
de de 2024.	
Nome e assinatura do representante legal RG nº	
PELO PROPONENTE: Nome Completo:	_
Cargo (exemplo: Sócio administrador, procurador, etc):	
CPF: RG: Endereço residencial completo:	
Cidade e estado: CEP	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	_
Telefone ()	



(nome

Eu

ANEXO III

MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO nº 067/2024

completo),

representante legal

da

empresa

(denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO
ELETRÔNICO nº 067/2024, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga,
DECLARO , sob as penas da lei:
a) Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo; c) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Prefeitura do Município de Ibitinga, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Ibitinga. e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas; g) Atendimento exato ao disposto no edital independente de sua descrição detalhada na proposta.
de de 2024.
Nome e assinatura do representante legal
RG n°

ANEXO IV

I – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Ibitinga.
- 1.2. Para os casos de inadimplemento da contratação:
- 1.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:
- 1.2.1.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:
- a dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b dar causa à inexecução total do contrato;
- c deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.2.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:
- a apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.2.1.4. MULTAS: As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.
- 1.2.1.4.1. No caso de não cumprir com o contratado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.
- 11.2.1.4.2 O atraso no pagamento do valor ofertado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora a multa diária de 0,125 % sobre o valor do contrato

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024. Processo Administrativo nº 3.603/2024.

Objeto: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais da Prefeitura Municipal de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, em caráter de exclusividade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a operação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais da Prefeitura Municipal de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, em caráter de exclusividade, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2024, Termo de Referência e demais anexos, os quais fazem parte integrante deste instrumento, sem necessidade de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **2.1.** Centralizar os pagamentos de salários mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas na instituição financeira ora **CONTRATADA**.
- 2.2. Enviar mensalmente por meio eletrônico, relatórios nominais dos servidores, contendo todos os dados necessários que possibilitem a instituição financeira ora CONTRATADA a efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.
- **2.3.** Promover a divulgação aos servidores ativos, inativos e pensionistas, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO, obedecendo a cronograma específico com prazos definidos pelo **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**.
- **2.4.** Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião de solicitação de empréstimos.
- **2.5.** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a inclusão e exclusão de servidores.



2.6. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível, PIX ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal à **CONTRATADA**, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras não oficiais, por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais, conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** Promover abertura e manutenção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, da usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS e da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga FEMIB, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores creditados informados pelo **CONTRATANTE** em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta-salário em conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- **3.1.1.** Efetuar depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do Banco no domicílio dos servidores ativos, inativos e pensionistas, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique despesas para o **CONTRATANTE**.
- **3.2.** A **CONTRATADA** deverá ter, no mínimo, 01 (uma) agência no Município de Ibitinga/SP, devendo indicar um gestor responsável pelo atendimento da Prefeitura ora **CONTRATANTE**, pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- **3.3.** Proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.
- **3.4.** Solicitar anuência da Prefeitura (**CONTRATANTE**) em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura ou com seus servidores.
- **3.6.** Instalar sistema informatizado compatível com o Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- **3.7.** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo tanto para o **CONTRATANTE** quanto para o servidor, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga FEMIB.
- **3.8.** Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias a Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga FEMIB.
- **3.9.** A instituição financeira **CONTRATADA** deverá assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 7º da Resolução Conselho Monetário Nacional nº 5.058/22.
- **3.10.** A **CONTRATADA** deverá constantemente aprimorar e inovar seus produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.





- **3.11.** Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.
- 3.12. As aberturas das contas-salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.
- **3.12.** Os servidores poderão optar pela conversão da conta-salário em conta corrente e escolher pela cesta de serviços que melhor lhe atenda, respeitada as regras de isenção tarifária dispostas na Resolução do Banco Central nº 3.919/10.
- **3.13.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga FEMIB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **3.14.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- **3.15.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- **3.16.** A Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga FEMIB não assumem, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela **CONTRATADA**, bem como não assumem qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- **3.17.** É **vedada a subcontratação** de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste contrato e do Pregão Eletrônico nº 067/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** A **CONTRATADA** deverá centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS, Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga FEMIB (ativos, inativos e pensionistas), **conforme todas as especificação e condições do Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2024.**
- **4.2.** A **CONTRATADA** poderá conceder crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Ibitinga, SAMS, SAAE e FEMIB, mediante consignação em folha de pagamento.
- 4.3. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, os serviços deverão estar implantados e em plena operação.
- **4.4.** O não cumprimento de qualquer norma estabelecida acarretará na perda da contratação e demais sanções previstas na legislação, bem como neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 067/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

- **5.1.** Competirá a **CONTRATADA** a admissão e registro dos empregados necessários à execução do objeto, correndo por sua conta todos os encargos sociais, uniformes, exigências de leis trabalhistas e previdenciárias, seguros de acidentes, enfim todos os custos provenientes do objeto do presente contrato.
- **5.2.** O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designada para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O **CONTRATANTE** não investirá nenhum recurso financeiro, ficando todas as despesas por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento no valor de R\$ (...........), conforme apresentado em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, em conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Ibitinga ora CONTRATANTE.
- **7.1.1.** O não recolhimento do valor proposto no prazo acima estipulado configura em descumprimento total do contrato, ensejando a aplicação da penalidade administrativa prevista no item 11.1.1 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos, desde que realizado novo pagamento com o valor contratado corrigido pelo INPC.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- **9.1.** Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial, extrajudicial ou nas hipóteses previstas pelas Leis Federais nº 14.133/21 e nº 8.987/95, salvo motivo de força maior plenamente justificado, comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**, entre outros, nos seguintes casos:
- **9.1.1.** Se a **CONTRATADA** não iniciar a exploração concedida dentro do prazo indicado em sua proposta, contado da assinatura do contrato;
- 9.1.2. No caso de interrupção da exploração concedida por mais de 48 (quarenta e oito) horas, e;
- **9.1.3.** Pelo não pagamento do valor ofertado no prazo constante no item 3.5. deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato com a cooperação dos usuários, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- **10.2.** O Gestor do contrato será o Secretário da pasta interessada requisitante do objeto, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização. Neste caso, o Gestor será o Sr. Adroaldo Curioni, Secretário de Finanças.
- **10.3.** A fiscalização ficará sob responsabilidade do Sr. Lilson Aparecido Chinelato Mattiolli, Diretor de Orçamento e Receita.
- **10.4.** Ocorrendo qualquer irregularidade na exploração da atividade permitida, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize a mesma, sob pena da aplicação de penalidade, rescisão contratual e até ser declarada inidônea para as futuras licitações.
- **10.5.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do gerenciamento da folha concedida, reservando-se no direito de determinar alterações julgadas necessárias a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a **CONTRATADA** adequá-la as determinações feitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** O atraso na execução deste contrato poderá sujeitar à **CONTRATADA** a multa de mora, garantida sua defesa prévia, na seguinte forma:
- **11.1.1.** Atraso na execução dos serviços de transferência dos valores de pagamento aos servidores superior a 24 (vinte e quatro) horas, **multa de 0,5% (zero virgula 5% por cento) por dia**, calculada sobre o valor da folha.
- **11.2.** As multas constantes no item 11.1.1, não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento.
- 11.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:



- **11.3.1.** Pela inexecução total:
- **11.3.1.1.** Advertência;
- **11.3.1.2.** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- 11.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, e;
- 11.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.
- **11.3.2.** Pela inexecução parcial:
- **11.3.2.1.** Advertência;
- **11.3.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- **11.3.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, e;
- **11.3.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.
- **11.4.** Os prazos para defesa prévia serão 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação nas hipóteses de multa e, na hipótese de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar abertura de processo administrativo e prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- **11.5.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21.
- **11.6.** O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido a critério da **CONTRATANTE**, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Ibitinga, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **11.7.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.
- 11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, observado os artigos 155 ao 166 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSICÕES FINAIS





- **12.1.** A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
- **12.2.** Correrão por conta da **CONTRATADA**, quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos em decorrência da execução do presente contrato.
- **12.3.** A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- **12.4.** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ora **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**
- **12.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, XX de XXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA CRISTINA MARIA KALIL ARANTES CONTRATANTE

CONTRATADA Testemunha

Testemunha



ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMIR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem, por fim, encontrar a melhor solução para atender à necessidade de gerenciamento da folha de pagamento, nos termos a seguir expostos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO

Em atendimento as necessidades da Secretaria de Finanças, se vê necessária a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar o serviço de pagamento de subsídios e salários dos servidores, estagiários, aposentados e pensionistas do município de Ibitinga/SP, em caráter de exclusividade.

Devido ao grande número de funcionários que possuem contas em diversos bancos, ainda pela imensa quantidade de serviço por parte da tesouraria que gradativamente realiza diversos pagamentos, tornase inviável a prestação direta desse serviço pelo município, demandando apoio externo derivado de instituição financeira devidamente qualificada.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não se aplica, pois, a prefeitura municipal não elaborou o plano de contratações anual nesse ano corrente de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.

A contratação em tela enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

A contratação é um serviço contínuo, devido à necessidade de proporcionar, constantemente, o gerenciamento da folha de pagamento dos funcionários.

As demais especificidades do objeto serão descritas no termo de referência anexo ao edital de Licitação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em levantamento de mercado, observou-se que na maioria dos casos, os municípios optam pela contratação de instituição bancaria para o gerenciamento da folha de pagamento, demonstrando-se ser o caso mais efetivo a atender a demanda do município de Ibitinga/SP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o estudo comparativo entre as soluções, a contratação de uma instituição bancária, para prestação dos serviços supracitados, pelo período de 5 anos, prorrogáveis por igual período até o limite de 10 anos desde que realizado novo pagamento com o valor contratado corrigido pelo INPC. A contratação se mostra a opção para dar continuidade do pagamento da folha mensal por depósito bancário, se mostrou mais vantajosa para a administração. Essa solução será caracterizada detalhadamente no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Foi estimado o quantitativo com base nas contratações anteriores, pelo qual estimou se que a contratação se dará pelo prazo de 60 (sessenta) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	PREÇO MÍNIMO GLOBAL
------	-----------	------	------	------------------------



1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR O SERVIÇO DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE BITINGA/SP.		MÊS	R\$ 3.200.000,00
---	--	--	-----	------------------

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa do preço mínimo global a ser pago pela contratada, foi baseado na MEDIA salarial. Através de pesquisa de mercado com base nas contratações dos seguintes municípios:

- Cordeirópolis: R\$ 1.899,64 por funcionário, sendo 1.116 funcionários deste município;
- Guaratinguetá: R\$ 1.625,19 por funcionário, sendo 2.699 funcionários deste município;
- Tanabi: R\$ 1.858,62 por funcionário, sendo 817 funcionários deste município;

Os três municípios utilizados como parâmetros de pesquisa, obteve como média R\$ 1.794,48 por funcionários. Sendo assim, considerando o mês de julho de 2024 com 1757 funcionários em nosso município.

MÊS	VALOR MENSAL LIQUIDO	Funcionários Processados
JANEIRO/2024	R\$ 4.012.789,30	1780
Férias/Professores ref. 2024	R\$ 1.686.495,23	521
FEVEREIRO/2024	R\$ 4.627.840,20	1911
MARÇO/2024	R\$ 5.201.959,48	1921
ABRIL/2024	R\$ 5.085.960,39	1919
MAIO/2024	R\$ 5.214.136,15	1913
JUNHO/2024	R\$ 5.241.606,73	1901
JULHO/2024	R\$ 5.064.331,25	1757

Observação: a partir do mês de fevereiro, correção salarial de 6%

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O objeto não é composto por itens divisíveis, pois trata-se da prestação de serviços inerentes ao gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, logo a sua adjudicação deverá ocorrer de forma global.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e ou interdependentes.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos são a obtenção da receita a ser paga ao município e o pagamento da remuneração dos servidores mensalmente, sem atrasos, ou erros nos valores a serem pagos individualmente a cada servidor.

Além disso, é esperado que os servidores tenham acesso a todos os serviços bancários necessários à movimentação de suas contas-correntes ou salário, ficando a critério do funcionário.

Portanto, poderão ser exemplos de indicadores de desempenho o pagamento do valor compreendido na remuneração dos servidores, sem atrasos, ou erros, na conta da instituição bancária disponibilizada para cada servidor e a qualidade e efetividade dos serviços bancários prestados aos servidores.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A contratante, antes da formalização da futura contratação, definirá gestores e fiscais da contratação, orientando-os com base na legislação vigente sobre acompanhamento contratual da administração pública.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A contratação de que trata o presente estudo não resultará impactos ambientais significativos a ponto de exigirem ações preventivas ou de contingência para tratar riscos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Descumprimento Contratual ou inexecução do processo licitatório:

Probabilidade: MÉDIA

Danos: Não efetivação do serviço

Impactos: Atrasos no pagamento dos salários dos servidores e cobrança indevida de valores.

Medida: rescindir o contrato, realizando abertura de processo administrativo para apurar as

responsabilidades.

14. DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O gestor do contrato será o secretário da pasta interessada requisitante do objeto, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização. Neste caso o gestor será o senhor Adroaldo Curioni. E a fiscalização ficará sob responsabilidade do senhor Lilson Aparecido Chinelato Mattiolli.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a solução pretendida já é utilizada por diversos entes, entidades e órgãos do poder público, declaramos que a contratação de instituição bancária para gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores do município possui plena viabilidade técnica e operacional.

Outrossim, quanto à viabilidade orçamentária, salienta-se que tal contratação não resultará em nenhum encargo, pois esta será realizada sem desembolso para o município, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar

Diante do exposto, DECLARAMOS SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Ibitinga/SP, 14 de agosto de 2024.

Adroaldo Curioni Secretaria de Finanças





ANEXO VII - LEI MUNICIPAL 2.467/01

LEI Nº 2.467, de 15 DE MAIO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, termo de ajuste ou contrato para empréstimo pessoal de funcionários.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.538, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, termo de ajuste ou contrato com estabelecimentos de crédito da cidade, devidamente credenciado, a proceder desconto em folha de pagamento de servidores municipais, referente a empréstimo pessoal, que esses contraírem com aquelas entidades.
- § 1° O desconto somente será procedido mediante previa e expressa autorização do servidor em documento com duas vias, ficando uma no arquivo do Departamento Pessoal, e outra vistada pela Prefeitura, para a entidade.
- $\$ 2° O valor descontado deverá ser depositado à Entidade Credora no dia seguinte ao pagamento do servidor.
- Art. 2° A celebração de convênio, termo de ajuste ou contrato não gerará nenhuma responsabilidade para o Município, mesmo com demissão do servidor, a pedido ou não, durante o período de quitação do empréstimo.
- $\S~1^\circ$ o Departamento Pessoal somente procederá ao visto na autorização de desconto, se o valor da parcela não superar a 30% (trinta por cento) da remuneração do mês anterior.
- § 2° O servidor poderá solicitar uma única vez que seja descontado de seus vencimentos valor para quitação de empréstimo.
- Art. 3° O disposto nesta lei aplica-se também para as autarquias, empresas e fundação do município,
- Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.